Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 184/2013

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.349 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º – O artigo 1º da lei 5.349 de 19 de dezembro de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica proibida a utilização da vegetação Euphorbia milii, mais conhecida como 'Coroa de Cristo' para a finalidade de paisagem nas áreas externas de qualquer edificação no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º - As residências que possuem este tipo de vegetação, terão o direito de mantê-las, desde que procedam à poda regularmente de modo a não prejudicar a passagem de transeuntes no passeio.

§2º - Fica proibida ainda a utilização de grama ou madeira entre as placas que formam os passeios no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma que não haja espaço entre as juntas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
12/11/2013

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
05/12/2013
Presidente

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania
e Direito do Consumidor para Parecer.
13/02/14
Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.
13/02/14
Presidente

Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
13/02/14
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

Justificativa

A Lei nº 5.349 de 19 de dezembro de 2011, proibiu, sem exceção, a utilização da vegetação Euphorbia milli.

Ocorre que antes da referida Lei entrar em vigência, inúmeras residências já possuíam tal vegetação como ornamentação de suas fachadas.

Assim, para evitar prejuízos aos cidadãos que já possuíam a chamada Coroa de Cristo, o presente projeto de lei visa sua regularização, desde que a mesma seja mantida sempre podada e que não prejudique a passagem de transeuntes.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 04

184

PROJETO DE LEI Nº /2013

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.349 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 5.349 de 19 de dezembro de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a utilização da vegetação Euphorbia milii, mais conhecida como "Coroa de Cristo" para a finalidade de paisagem nas áreas externas de qualquer edificação no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - As residências que possuem este tipo de vegetação, terão o direito de mantê-las, desde que procedam à poda regularmente de modo a não prejudicar a passagem de transeuntes no passeio.

§ 2º - Fica proibida ainda a utilização de grama ou madeira entre as placas que formam os passeios no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma que não haja espaço entre as juntas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Out-2013-13:34-010857-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.349 de 19 de dezembro de 2011, proibiu, sem exceção, a utilização da vegetação Euphorbia milli.

Ocorre que antes da referida lei entrar em vigência, inúmeras residências já possuíam tal vegetação como ornamentação de suas fachadas.

Assim, para evitar prejuízos aos cidadãos que já possuíam a chamada Coroa de Cristo, o presente projeto de lei visa sua regularização, desde que a mesma seja mantida sempre podada e que não prejudique a passagem de transeuntes.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 06

LEI Nº 5.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO COROA DE CRISTO NO PAISAGISMO DAS ÁREAS EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES, E UTILIZAÇÃO DE GRAMA OU MADEIRA ENTRE AS PLACAS QUE FORMAM OS PASSEIOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização da vegetação *Euphorbia milii*, mais conhecida como "Coroa de Cristo" para a finalidade de paisagem nas áreas externas de qualquer edificação no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Fica proibida ainda a utilização de grama ou madeira entre as placas que formam os passeios no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma que não haja espaço entre as juntas.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, define-se como área externa à edificação toda aquela que pela sua localização se encontra em contato direto com a população.

Art. 3º – A restrição à utilização de vegetação referida no caput do art. 1º desta lei aplica-se também a toda e qualquer área de uso comum do povo ou do domínio público, quais sejam, todos os locais abertos de uso coletivo.

Art. 4º - As edificações que já se utilizem da vegetação *Euphorbia milii* em seu exterior, e os passeios que tenham grama ou madeira entre as juntas deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, providenciar a sua remoção.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator:

I – notificação;

II – multa de quinze Unidades Fiscais do Município (UFM), pelo não atendimento da notificação;

III – multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada a cada 30 (trinta) dias a partir da lavratura da multa anterior, até a efetiva remoção da vegetação.

Art. 6º - À fiscalização ficará a cargo do órgão competente, a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

-29-Dez-2011-16:20-005360-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PARECER Nº 222/2013

Projeto de Lei nº 184/2013

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei ***Altera o art. 1º da Lei nº 5.349, de 19 de dezembro de 2011.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e esta acompanha de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13) e, quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria não se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual não há vícios de iniciativa.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Sandro José dos Santos, objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.349, de 19 de dezembro de 2011, que *Dispõe sobre a proibição da utilização da vegetação coroa de cristo no paisagismo das áreas externas das edificações; e utilização de grama ou madeira entre as placas que formam os passeios no Município de Conselheiro Lafaiete.*

A Constituição da República deixou aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes de

atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia administrativa sobre a segurança das construções, a preservação da saúde pública, do meio ambiente e do sossego público e a ordenação do espaço urbano.

Assim sendo, é certo que se encontra sob a responsabilidade do Município zelar pela manutenção dos bons costumes, da segurança e da ordem pública nos seus limites territoriais, em ação complementar à do Estado, a quem compete a repressão ao crime e às contravenções. Nessa esteira, o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público; ao trânsito e ao tráfego; à ocupação das vias públicas; à fiscalização de anúncios e cartazes; à adoção de medidas referentes aos animais e ao combate às plantas e insetos nocivos; ao horário de funcionamento do comércio e da indústria, etc. A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

Desta forma, a fixação de normas para os tipos de plantas que podem ser usadas no paisagismo municipal, assim como a fiscalização de seu cumprimento, incluem-se entre as competências legislativas municipais, consoante o que prescreve o art. 30, inciso I da Constituição da República, eis que se trata de assunto de interesse local.

No caso em tela, o Projeto de Lei ora em análise busca permitir que os imóveis que já possuem em sua fachada a vegetação "coroa de cristo" que a mantenham desde que esta não prejudique a passagem das pessoas nos passeios, bem como realizem as podas periódicas da mencionada planta.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 5

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO PELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 184/2013

EXPEDIENTE
13/12/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 184/2013, que ***"Altera o Art. 1º da Lei nº 5.349 de 19 de dezembro de 2011"***, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise ***Altera o Art. 1º da Lei nº 5.349 de 19 de dezembro de 2011.***

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03, e documentos. fls. 04/06.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal(art. 13). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Dez-2013-18:31-011391-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 184/2013

EXPEDIENTE
11 / 03 / 14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 184-2013, que **"Altera o art. 1º da lei nº 5.349 de 19 de dezembro de 2011."**, de autoria do vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei impedir o plantio da vegetação conhecida como Coroa de Cristo na parte externa de qualquer edificação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Por tratar de tema relacionado a direito administrativo, notadamente, manifestação de Poder de Polícia, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

A restrição que o projeto pretende criar atende ao interesse público, sendo medida que visa impedir a ocorrência de acidentes provocados pelos espinhos da vegetação conhecida como Coroa de Cristo, mantendo a incolumidade física dos cidadão que transitam no perímetro urbano.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Fev-2014-19:05-01765-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 12

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Fev-2014-19:34-011880-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 184/2013

EXPEDIENTE
13/03/2014
Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 184/2013, que ***"Altera o art. 1º da Lei n.º 5.349 de 19 de dezembro de 2011"***, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para a emissão do presente parecer, atendendo ao disposto no art. 89, VI do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, pela análise da Procuradoria do Legislativo, às fls. 07/09, afigura-se a presente proposição em estudo, revestida tanto da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XV), quanto à condição iniciativa, é concorrente, não havendo, portanto, vício de iniciativa. Salientou também, que a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber.

Neste diapasão, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 10, entendeu que o projeto em comento encontra-se amparado pelo texto constitucional, uma vez que versa sobre assuntos de interesse local, não possuindo quaisquer vícios tampouco óbices constitucionais, legais e jurídicos para sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

A presente proposição busca alterar a lei que proíbe a utilização da vegetação Euphorbia milli, mais conhecida como "Coroa de Cristo" como paisagens nas áreas externas de qualquer edificação no Município, autorizando apenas a manutenção daqueles que já possuem tal vegetação desde que procedam à poda regular.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 13

A exigência da poda regular da vegetação mencionada na presente proposição é de suma importância para que a legislação tenha seu fim atingido, qual seja a de garantir a segurança dos transeuntes e, em especial, daqueles desprovidos de qualquer possibilidade de visionar o perigo como crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.

Insta ressaltar que o presente projeto não altera a norma original no que tange à previsão de penalidades para o descumprimento da lei, ou seja, aquele que a lei permitir a manutenção da vegetação em sua residência e não cuidar para evitar acidentes será penalizado nos termos do art. 5º.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, devendo o respectivo projeto de lei ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 184/2013

EXPEDIENTE
18/02/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 184/2013, que ***"Altera o art. 1º da Lei nº 5.349 de 19 de dezembro de 2011"***, de autoria do vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa impedir o plantio da vegetação conhecida como Coroa de Cristo, na parte externa das edificações no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Verificamos que o referido projeto não concorre para o aumento ou redução da receita do Município.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

BENITO NICOLAU LAPORTTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Fev-2014-19:18-011863-1/2

PROJETO DE LEI Nº 184/2013

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 5.349, de 19 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica proibida a utilização da vegetação Euphorbia milii, mais conhecida como 'Coroa de Cristo' para a finalidade de paisagem nas áreas externas de qualquer edificação no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º – As residências que possuem este tipo de vegetação terão o direito de mantê-las, desde que procedam a poda regularmente de modo a não prejudicar a passagem de transeuntes no passeio.

§2º – Fica proibida ainda a utilização de grama ou madeira entre as placas que formam os passeios no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma que não haja espaço entre as juntas."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) após sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACS/

LEI Nº 5.596, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 5.349, de 19 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a utilização da vegetação Euphorbia milii, mais conhecida como 'Coroa de Cristo' para a finalidade de paisagem nas áreas externas de qualquer edificação no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º - As residências que possuem este tipo de vegetação terão o direito de mantê-las, desde que procedam à poda regularmente de modo a não prejudicar a passagem de transeuntes no passeio.

§2º - Fica proibida ainda a utilização de grama ou madeira entre as placas que formam os passeios no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma que não haja espaço entre as juntas."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral